



E-INVEST
By PREVICERISSON

REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS DOS PLANOS

Previ-Ericsson Sociedade De Previdência Privada CNPJ: 67.142.521/0001-54

Plano de Aposentadoria Previ-Ericsson (Plano Básico) CNPB: 1991.0021-65,
Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Ericsson CNPB: 1991.0022-38 e
Plano de Contribuição Definitiva Previ-Ericsson CNPB: 2014.0017-74.

Capítulo I – Do Objeto

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a concessão de empréstimo pessoal aos Participantes e Assistidos do Plano de Aposentadoria Previ-Ericsson (Plano Básico – CNPB nº 1991.0021-65), Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Ericsson (CNPB: 1991.0022-38) e Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson (CNPB nº 2014.0017-74), estabelecendo os direitos e obrigações da Previ-Ericsson – Sociedade de Previdência Privada e dos Participantes para a concessão de empréstimo pessoal.

Art. 2º O empréstimo pessoal será concedido com base na legislação aplicável e de acordo com a Política de Investimentos da Entidade, ambos vigente à época da concessão..

Capítulo II – Da Administração

Art. 3º A carteira de empréstimos será administrada pela Previ-Ericsson – Sociedade de Previdência Privada, determinada única e exclusivamente aos Participantes e Assistidos dos Planos administrados pela Entidade.

Capítulo III - Da Habilitação

Art. 4º O empréstimo pessoal somente será concedido aos empregados das empresas Patrocinadoras e Assistidos da Previ-Ericsson, que sejam Participantes dos seus Planos de Aposentadoria, e desde que atendidas as seguintes condições:

I – que a Patrocinadora não esteja em processo de retirada e/ou transferência de gerenciamento de Plano;

II – que o Participante empregado não esteja com contrato de trabalho suspenso ou interrompido;

III – que o Participante tenha a idade mínima de 18 (dezoito) anos ou que seja emancipado; e

IV – que o Participante não esteja em situação de inadimplência registrada em qualquer instituição de consulta de crédito.

Art. 5º O Regulamento da carteira de empréstimos não se estende aos Participantes Autopatrocinados, vesting, Benefício Proporcional Diferido – BPD e pensionistas.

Capítulo IV - Do Limite e Condições para Empréstimo Pessoal

Art. 6º Os Participantes Ativos integrantes do Plano de Aposentaria Previ-Ericsson “Plano Básico” – (CNPB nº 1991.0021-65) – poderão obter empréstimo pessoal até o limite de 70% (setenta por cento) do saldo das Contribuições do Participante.

Art. 7º Os Participantes ativos integrantes do Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Ericsson “Plano Suplementar” – (CNPB 1991.0022-38) – poderão obter empréstimo pessoal até o limite de 70% (setenta por cento) do saldo das Contribuições do Participante somadas as Contribuições normais, voluntárias, e recursos oriundos de portabilidades.

Art. 8º Os Participantes Ativos integrantes do Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson “Plano CD” – (CNPB 2014.0017-74) – poderão obter empréstimo pessoal até o limite de 70% (setenta por cento) do saldo das Contribuições do Participante, somadas as Contribuições normais, voluntárias, recursos oriundos de portabilidades e o percentual correspondente à parte da Patrocinadora a que o Participante eventualmente tem direito no caso de resgate.

Art. 9º A concessão de empréstimos aos Participantes Ativos dos vários Planos da Previ-Ericsson é regido pelas seguintes condições gerais:

I – O valor mínimo para requerimento de empréstimo será de 2 (duas) UPE's (Unidade Previdenciária Ericsson), na data da concessão e por Plano;

II – O valor da prestação mensal, somados os empréstimos em todos os Planos de Aposentadoria da Previ-Ericsson e a empréstimos e financiamentos com terceiros, na modalidade consignado, não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do salário bruto pago pela respectiva Patrocinadora ao Participante Ativo;

III – Para cada Plano de Aposentadoria será realizado um único contrato de empréstimo; e

IV – As concessões de empréstimos ficam condicionadas à análise e aprovação da Diretoria Executiva da Previ-Ericsson e ao disposto no parágrafo único do artigo 35.

Art. 10º Os Participantes Assistidos integrantes do Plano de Aposentadoria Previ-Ericsson “Plano Básico” – (CNPB 1991.0021-65) – poderão obter empréstimo pessoal até o limite de 2 (dois) Benefícios mensais brutos.

Art. 11º Os Participantes Assistidos integrantes do Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Ericsson “Plano Suplementar” – (CNPB 1991.0022-38) – poderão obter empréstimo pessoal até o limite de 70% (setenta por cento) do saldo a que tem como direito de benefício.

Parágrafo único – Caso o Participante Assistido, esteja em gozo de benefício na modalidade renda vitalícia, poderá obter empréstimo pessoal até o limite de 2 (dois) Benefícios mensais brutos.

Art. 12º Os Participantes Assistidos integrantes do Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson “Plano CD” – (CNPB 2014.0017-74) – poderão obter empréstimo pessoal até o limite de 70% (setenta por cento) do saldo a que tem como direito de benefício.

Art. 13º A concessão de empréstimos aos Participantes Assistidos dos vários Planos da Previ-Ericsson é regido pelas seguintes condições gerais:

I – O valor mínimo para requerimento de empréstimo será de 2 (duas) UPE's (Unidade Previdenciária Ericsson), na data da concessão e por Plano;

II – O valor da prestação mensal, somados os empréstimos em todos os Planos de Aposentadoria da Previ-Ericsson e a empréstimos e financiamentos com terceiros, na modalidade consignado, não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da soma dos Benefícios brutos;

III – Para cada Plano de Aposentadoria será realizado um único contrato de empréstimo; e

IV – As concessões de empréstimos ficam condicionadas à análise e aprovação da Diretoria Executiva da Previ-Ericsson e ao disposto no parágrafo único do artigo 35.

Capítulo V - Do Pagamento, Inadimplência e Quitação pelos Participantes Ativos

Art. 14º O prazo máximo para quitação do empréstimo será de até 60 (sessenta) prestações.

§ 1º – O Participante com empréstimo em andamento poderá a cada 6 (seis) meses renegociar o prazo de amortização, mediante aprovação da Diretoria Executiva da Previ-Ericsson, respeitada a margem consignável máxima determinada.

§ 2º – A taxa de Juros do empréstimo renegociado será aquela vigente e aprovada para o trimestre em que está sendo efetivada a operação.

Art. 15º O pagamento da prestação será mensal, mediante desconto automático em folha de pagamento realizado pela Patrocinadora e repassado para a Previ-Ericsson e terá como vencimento o último dia útil do mês de competência.

§ 1º – Conforme informações disponibilizadas pela Previ-Ericsson e também convênio firmado com as empresas Patrocinadoras, caberá à Patrocinadora promover o desconto da prestação mensal na folha de pagamento do Participante Ativo, devendo repassar os valores descontados a Previ-Ericsson até o 20º (vigésimo) dia corrido após o término do mês de referência da parcela descontada. A Patrocinadora que efetuar o repasse com atraso sofrerá uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária.

§ 2º - Na hipótese da empresa Patrocinadora não promover o débito em folha de pagamento, ao Participante caberá a efetivação do pagamento da prestação mensal, que deverá ser efetuado diretamente a Previ-Ericsson, mediante o pagamento de boleto ou depósito identificado em conta bancária indicada pela Previ-Ericsson. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado à Previ-Ericsson, em até 3 (três) dias úteis, para o devido registro.

§ 3º - O pagamento da parcela citada no § 2º deverá ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de referência.

Art. 16º O pagamento mensal do empréstimo pessoal concedido ao Participante que se afastar por auxílio doença ou sob qualquer outro tipo de licença sem remuneração, deverá proceder ao pagamento da parcela conforme disposição prevista no artigo 15º, § 2º e § 3º.

Art. 17º O vencimento da primeira prestação dar-se-á no mês subsequente ao da concessão do respectivo empréstimo.

Parágrafo Único - Ao valor do empréstimo pessoal concedido serão acrescidos juros “pró-rata-die” calculados da data do crédito até o último dia desse mesmo mês.

Art. 18º Será facultado ao Participante o direito de quitar total ou parcialmente de forma antecipada todo o saldo devedor, após a quitação da primeira prestação. Neste caso, o saldo devedor deverá ser apurado na data de quitação, devendo ser pago diretamente à Previ-Ericsson por meio de boleto ou de depósito identificado em conta bancária indicada pela Entidade.

Art. 19º O não pagamento de uma prestação torna o Participante inadimplente, sujeito aos ônus cabíveis, ficando assim impedido de solicitar novo empréstimo até que as prestações em atraso sejam quitadas.

Art. 20º Ocorrendo a cessação do contrato de trabalho do Participante com sua empregadora, empresa Patrocinadora da Previ-Ericsson, o valor total do empréstimo terá seu vencimento, conforme disposições a seguir:

I – O saldo devedor total deverá ser descontado do saldo total do Participante, relativo ao Plano de Aposentadoria;

II – Caso o Participante Ativo venha a se tornar um Participante Assistido o valor correspondente às parcelas serão descontadas mensalmente diretamente dos pagamentos de Benefícios;

III – Caso o saldo total devido ao Participante em casos de resgate e Portabilidade não seja suficiente para quitar o saldo devedor, o Participante desligado deverá realizar a quitação até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao de desligamento, via pagamento de boleto ou depósito identificado em conta bancária indicada pela Entidade.

IV – Caso não seja possível o pagamento do saldo devedor integralmente até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao de desligamento, o devedor poderá realizar uma confissão de dívida e efetuar um refinanciamento que será calculado com base no endividamento total, dividido em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, com vencimentos nos 10º (décimos) dias corridos do mês, utilizando-se a taxa de juros praticada pela Entidade no ato da confissão.

§1º - A transferência ou Portabilidade das reservas acumuladas pelo Participante, para outra Entidade de previdência privada, ficará condicionada à quitação do saldo devedor, sendo ainda facultado à Previ-Ericsson efetuar a compensação do saldo devedor dos valores a serem transferidos.

§2º - Em caso de ocorrência de óbito do Participante com contrato de empréstimo em andamento, o saldo devedor deverá ser quitado conforme disposições previstas no Artigo 41º deste Regulamento.

Art. 21º O pagamento efetuado com atraso sofrerá uma multa equivalente à taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso acrescido dos juros de mora calculados dia a dia, equivalentes a 1% ao mês.

Art. 22º Caso a Previ-Ericsson necessite recorrer judicialmente para o recebimento do débito, custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas, serão de responsabilidade exclusiva do devedor.

Capítulo VI – Do Pagamento, Inadimplência e Quitação pelos Participantes Assistidos

Art. 23º O prazo para a quitação do empréstimo será no máximo de 60 (sessenta) prestações.

§ 1º – Empréstimos em andamento poderão ter seu prazo de amortização renegociado, podendo ser alterado a critério da Diretoria Executiva da Previ-Ericsson, respeitada a margem consignável máxima determinada.

§ 2º – O prazo máximo para concessão de empréstimos ao Assistido que estiver em gozo de benefício na modalidade de prazo determinado ficará limitado ao tempo remanescente para percepção do benefício, na data da concessão do empréstimo.

Art. 24º O pagamento da prestação será mensal, mediante desconto automático em folha de pagamento realizado pela Previ-Ericsson, e terá como vencimento o último dia útil do mês de competência.

Art. 25º O vencimento da primeira prestação dar-se-á no mês subsequente ao da concessão do respectivo empréstimo.

Parágrafo Único - Ao valor do empréstimo pessoal concedido serão acrescidos juros “pró-rata-die” calculados da data do crédito até o último dia desse mesmo mês.

Art. 26º Será facultado ao Assistido o direito de quitar totalmente ou parcialmente, de forma antecipada, o saldo devedor, após a quitação da primeira prestação. Neste caso, o saldo devedor deverá ser apurado na data de quitação, devendo ser pago diretamente à Previ-Ericsson por meio de boleto ou de depósito identificado em conta bancária indicada pela Previ-Ericsson.

Art. 27º Caso, por algum motivo desconhecido, o Assistido não tiver saldo suficiente de recebimento de benefício para ser descontada a parcela de empréstimo, o mesmo deverá realizar o pagamento da diferença via pagamento de boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente indicada pela Previ-Ericsson.

Art. 28º O não pagamento de uma única prestação torna o Participante Assistido inadimplente, sujeitando-o à aplicação dos ônus previstos nesse Regulamento e ainda impedindo-o de solicitar novo empréstimo até que o débito e os ônus monetários sejam quitados.

Art. 29º Em caso de ocorrência de óbito do Participante com contrato de empréstimo em andamento, o saldo devedor deverá ser quitado conforme disposições previstas no Artigo 41º deste Regulamento.

Art. 30º Caso a Previ-Ericsson, por algum motivo, necessite recorrer judicialmente para o recebimento do débito, as custas processuais, os honorários advocatícios e demais despesas, serão de responsabilidade exclusiva do devedor e/ou dos Beneficiários.

Capítulo VII - Dos Encargos, Taxas e Despesas Administrativas

Art. 31º Incidirão sobre o valor do empréstimo pessoal os seguintes encargos e/ou despesas administrativas:

I – Trimestralmente (março, junho, setembro e dezembro) a Diretoria Executiva da Previ-Ericsson, estabelecerá a taxa de juros a ser aplicada nos contratos de empréstimos a serem assinados no trimestre posterior;

II – Taxa de juros – todos os novos contratos deverão ter como taxa de juros aquela estabelecida pela a Diretoria Executiva da Previ-Ericsson para o trimestre da concessão do empréstimo;

III – IOF – Imposto sobre Operações Financeiras;

IV – Qualquer outro imposto ou tributo aplicável existente ou que venha a ser instituído; e

V – Taxa de administração de 1% (um por cento), calculada sobre o montante concedido, descontada no ato da concessão, que se destina ao pagamento de despesas com administração. Após a concessão do empréstimo, a referida taxa não será devolvida em hipótese alguma, mesmo em caso de quitação antecipada.

VI - Fundo de Quitação por Morte – FQM, será incorporado nas parcelas mensais pagas pelo financiado, conforme disposto no Artigo 41º deste Regulamento.

Art. 32º A taxa de juros aplicada não poderá ser inferior à meta atuarial prevista na Política de Investimentos da Previ-Ericsson.

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria Executiva da Previ-Ericsson informar aos Participantes as alterações na taxa de juros, por meio do site da Previ-Ericsson ou qualquer outro meio de comunicação.

Art. 33º Os encargos previstos neste Regulamento poderão ser revisados pela Diretoria Executiva da Previ-Ericsson em decorrência de mudanças na política monetária nacional ou da necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira de empréstimos ou por motivos de força maior.

Capítulo VIII - Da Formalização e do Crédito

Art. 34º O pedido de empréstimo pessoal deverá ser formalizado em documento impresso denominado “Contrato de Empréstimo”, no qual será estabelecido o compromisso das obrigações assumidas e a aceitação das condições do presente Regulamento, caso o empréstimo venha a ser concedido.

Art. 35º O empréstimo pessoal será aprovado e o valor creditado ao Participante, desde que obedecidas as disposições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Único – As liberações dos empréstimos serão efetuadas por ordem cronológica de entrada, respeitando o previsto no Art. 39º, das solicitações até que seja atingido o limite previsto na Política de Investimentos ou na legislação vigente.

Art. 36º As solicitações de empréstimos, se aprovadas, serão creditadas sempre às quartas-feiras seguintes (ou dia útil imediatamente posterior) ao recebimento da solicitação e da documentação assinada.

Capítulo IX - Disposições Finais

Art. 37º Incidirá IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) sobre todos os empréstimos concedidos, inclusive sobre os refinanciamentos. O crédito para o Participante que solicitou o empréstimo será líquido do imposto, ou seja, o valor total do empréstimo liberado subtraído o valor do IOF.

Art. 38º Para liberação do empréstimo, o Participante deverá requerê-lo mediante solicitação formal junto à Previ-Ericsson, por meio de formulário próprio a ser disponibilizado. O documento de solicitação tem caráter contratual, por meio do qual o Participante manifesta sua expressa concordância com as condições estabelecidas no mesmo e no presente Regulamento. O crédito decorrente da concessão do empréstimo pessoal será efetuado somente na conta corrente do Participante.

§ 1º - Os empréstimos solicitados terão como garantia de quitação uma Nota Promissória a ser assinada pelo solicitante, no ato de contratação do empréstimo, com o valor total, principal somado aos encargos do empréstimo concedido.

§ 2º - Os empréstimos solicitados poderão ser cancelados pelo Participante antes da concessão, mediante solicitação formal à Previ-Ericsson, desde que essa seja encaminhada no prazo de 03 (três) dias corridos após a aprovação do crédito, que será comunicada formalmente pela Previ-Ericsson ao Participante.

Art. 39º O Participante que solicitar empréstimo pela primeira vez terá prioridade sobre os Participantes que já foram atendidos anteriormente.

Art. 40º Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

Art. 41º A Diretoria Executiva fica autorizada a constituir um Fundo de Quitação por Morte – FQM, para garantir a liquidação integral do saldo devedor do empréstimo, em caso de falecimento do financiado. O Fundo de Quitação por Morte – FQM será custeado por valores provenientes da aplicação dos fatores contidos na tabela apresentada a seguir, incidentes sobre o saldo devedor do empréstimo:

Faixa Etária (*)	Fator Mensal - FQM
De 18 a 30 anos	0,006%
De 31 a 40 anos	0,007%
De 41 a 50 anos	0,019%
De 51 a 60 anos	0,048%
De 61 a 70 anos	0,117%
De 71 a 80 anos	0,272%
81 anos ou mais	0,899%

(*) Na data da contratação do empréstimo.

Art. 42º Em caso de retirada ou transferência de gerenciamento, o empréstimo terá seu vencimento antecipado, sendo o saldo devedor coberto pela sua reserva. Caso a mesma não seja suficiente, deverá ser liquidado por meio de pagamento de boleto ou depósito identificado em conta corrente indicada pela Previ-Ericsson.

- Art. 43º O presente Regulamento somente poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho Deliberativo.
- Art. 44º Os casos omissos deste Regulamento, bem como os de caráter excepcional, serão objetos de deliberação do Conselho Deliberativo.
- Art. 45º Este Regulamento foi revisado e aprovado em reunião do Conselho Deliberativo da Previ-Ericsson, realizada em 29/06/2017.

São Paulo, 29 de junho de 2017.

E-INVEST
By PREVICRICSSON

REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS DOS PLANOS

Av. Nicolas Boer, 399 · 11º andar · sala 11
Torre Corporate Time · Cond. Jardim das
Perdizes · São Paulo / SP · CEP 01140-060

www.previericsson.com.br